

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CFT.001 - Página	1/8
Título do Documento	REGIMENTO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA	Emissão: 25/08/2021 Versão: 1.0	Próxima revisão: 25/08/2023

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) é uma instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa e educativa, de caráter permanente, cujas ações devem estar voltadas para a seleção e promoção do uso racional e seguro de medicamentos.

§ 1.º Tem por finalidade assessorar a governança do hospital e promover o serviço de assistência farmacêutica, auxiliar na consolidação das políticas e práticas de utilização de medicamentos e outros insumos farmacêuticos no HUAB-UFRN/ filial EBSERH.

Art. 2º Esta comissão atua na seleção de medicamentos; no estabelecimento de critérios para o uso de medicamentos selecionados e na avaliação do uso de medicamentos padronizados do hospital.

Art. 3º A CFT estará imediatamente subordinada à Superintendência do Hospital.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 4º São objetivos da CFT:

- I. Desenvolver Políticas relacionadas a avaliação, seleção e ao uso dos medicamentos;
- II. Apoiar o processo de aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos, para uma maior efetividade administrativa;
- III. Auxiliar na elaboração de programas de capacitação relacionados à utilização de medicamentos no âmbito institucional, visando a adequação terapêutica, a racionalidade na prescrição e na utilização de fármacos, gerando um melhor controle dos custos dos tratamentos;
- IV. Promover o uso seguro e racional de medicamentos, baseando-se em critérios preconizados pela OMS/OPAS/ANVISA.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CFT terá composição multiprofissional, sendo composta pelos representantes das áreas abaixo:

- I. Unidade de Farmácia Clínica – 02 membros;
- II. Gerência Administrativa – 1 membro + 1 suplente;
- III. Gerência de Atenção à Saúde – 1 membro + 1 suplente;
- IV. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) – 1 membro + 1 suplente;
- V. Representantes das especialidades médicas – 1 membro + 1 suplente;
- VI. Representantes do serviço de enfermagem – 1 membro + 1 suplente;

Art. 6º Para cada membro titular, será indicado um suplente que o representará em suas ausências

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CFT.001 - Página 2/8	
Título do Documento	REGIMENTO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA	Emissão: 25/08/2021 Versão: 1.0	Próxima revisão: 25/08/2023

e impedimentos (afastamentos legais, férias, licenças ou ausências justificadas), não perdendo a continuidade dos trabalhos a serem realizados.

§ 1º A Representação dos membros de cada segmento ocorrerá através de designação em portaria pela Superintendência.

§ 2º Nos impedimentos dos titulares, os suplentes participarão das reuniões, com direito ao voto;

§ 3º O mandato dos membros será de 02 anos, com direito à recondução, contados a partir da data de publicação da Portaria.

§ 4º Dentre os membros efetivos serão escolhidos o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, por consenso ou votação dos membros, sendo nomeados em portaria pelo Superintendente.

§ 5º Sempre que o assunto discutido for de complexidade em que se faça necessário maior conhecimento técnico ou conhecimento em áreas específicas, poderá ser solicitada a colaboração de outros profissionais internos ou externos à instituição, visando à melhor consecução das atividades. Estes poderão, eventualmente, participar das reuniões como membros consultivos, com direito à voz.

§ 6º Os membros consultivos não integram a composição da CFT como membros efetivos.

§ 7º A finalização do mandato dos membros efetivos poderá ocorrer por interesse do membro ou da instituição.

§ 8º O membro que acumular 03 faltas não justificadas consecutivas, ou 05 faltas em reuniões alternadas no período de 06 meses, sem justificativa relevante, será desligado da Comissão e deverá ser substituído em até 30 dias. A chefia do segmento representado, nesta circunstância, indicará novo membro.

§ 9º A designação dos membros da Comissão será precedida, sem prejuízo de outras formalidades, do preenchimento do Termo de Compromisso e Confidencialidade e da Declaração de Potenciais Conflitos de Interesse.

§ 10º Os membros da CFT não poderão receber brindes, prêmios ou outras vantagens pessoais, proporcionados pela indústria farmacêutica e/ou por distribuidoras de medicamentos.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Atribuições do presidente

- I. Convocar e presidir as reuniões mensais e as reuniões extraordinárias;
- II. Conduzir, coordenar e supervisionar as atividades da comissão;
- III. Representar a CFT em suas relações internas e externas;
- IV. Encaminhar a Superintendência do hospital e ao SPTS/EBSERH relatórios periódicos das ações desenvolvidas pela CFT;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CFT.001 - Página	3/8
Título do Documento	REGIMENTO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA	Emissão: 25/08/2021 Versão: 1.0	Próxima revisão: 25/08/2023

- V. Emitir pronunciamento da CFT quanto às questões relativas a medicamentos;
- VI. Discutir e encaminhar tarefas para os demais membros da Comissão;
- VII. Tomar parte nas discussões e votações e, quando for necessário, exercer direito de voto de desempate;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste regimento;

Art. 8º Atribuições do vice-presidente

- I. Representar e desenvolver as atividades do Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. Colaborar com o presidente no cumprimento dos objetivos da CFT e no exercício de suas funções.

Art. 9º Atribuições dos membros efetivos (titulares e suplentes)

- I. Zelar pelo pleno desenvolvimento das atribuições da CFT;
- II. Cumprir as atividades que lhe forem designadas pelo Presidente, nos prazos determinados;
- III. Comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;
- IV. Apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão;
- V. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI. Analisar os materiais bibliográficos enviados pelo solicitante da padronização de medicamentos e encaminhados pelo secretário executivo da CFT;
- VII. Emitir parecer técnico das solicitações de inclusão/exclusão de medicamentos da padronização, a ser apreciado em reunião;
- VIII. Assessorar o Presidente na emissão de documentos em nome da CFT;
- IX. Colaborar com a CFT no exercício de suas funções.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10º Assessorar a governança do hospital em assuntos relacionados ao uso racional de medicamentos.

Art. 11º Desenvolver atividades de estudo sobre medicamentos padronizados no HUAB-UFRN/ Filial EBSERH para a implantação de rotinas que assegurem o uso racional de medicamentos.

Art. 12º Avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens da padronização de medicamentos.

Art. 13º Desenvolver, propor estratégias e supervisionar todas as políticas e práticas de utilização de medicamentos, com intuito de assegurar resultados clínicos ótimos e um risco potencial mínimo, participando da elaboração de diretrizes clínicas e protocolos terapêuticos.

Art.14º Estabelecer normas e procedimentos relacionados à seleção, distribuição/dispensação,

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CFT.001 - Página	4/8
Título do Documento	REGIMENTO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA	Emissão: 25/08/2021 Versão: 1.0	Próxima revisão: 25/08/2023

utilização e administração de medicamentos.

Art. 15° Propor ações educativas visando o uso racional de medicamentos.

Art. 16° Elaborar e manter atualizado o Manual Farmacoterapêutico e as normas para sua aplicação.

Art. 17° Revisar o Guia Farmacoterapêutico, pelo menos, a cada 02 anos, mantendo atualizadas as versões impressas e eletrônicas.

Art. 18° Divulgar as atualizações da seleção para os demais setores do HUF e para SPTS/Ebserh.

Art. 19° Normatizar os critérios e a sistemática de utilização de medicamentos e demais insumos farmacêuticos não incluídos na relação de produtos padronizados no hospital ou padronizados de uso restrito.

Art. 20° Avaliar a incorporação de novos medicamentos e insumos farmacêuticos na lista padronizada do HUF, considerando justificativas apresentadas pelo solicitante.

Art. 21° Participar das investigações de eventos adversos graves relacionados ao uso de medicamentos ou outros insumos farmacêuticos.

Art. 22° Considerar os dados do setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente, acerca das notificações sobre o risco identificado no uso dos medicamentos, como um dos subsídios para as atividades da Comissão.

Art. 23° Promover estudos de utilização de medicamentos e farmacoeconomia, a fim de analisar o perfil farmacoepidemiológico, bem como o impacto econômico dos medicamentos na instituição.

Art. 24° Colaborar e participar das atividades de educação permanente da equipe de saúde.

Art. 25° Elaborar e divulgar instrumentos educativos.

CAPÍTULO VI

DA INSTITUIÇÃO

Art. 26° A Comissão de Farmácia e Terapêutica está instituída formalmente por meio da Portaria-SEI nº 31, de 19 de março de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 74 de 20 de março de 2019.

Art. 27° A Portaria de composição deverá relacionar o nome completo e SIAPE dos membros da Comissão e a identificação do Presidente, Vice-presidente e Secretário eleitos pela comissão.

Art. 28° A Portaria de composição deverá ser republicada anualmente para atualização da relação de seus integrantes.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 29° A Comissão reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez ao mês, e, extraordinariamente,

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CFT.001 - Página 5/8	
Título do Documento	REGIMENTO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA	Emissão: 25/08/2021 Versão: 1.0	Próxima revisão: 25/08/2023

sempre que necessário, devendo todas as reuniões serem registradas em forma de ata.

Art. 30° As convocações para as reuniões ordinárias serão enviadas pelo Presidente ou Secretário da CFT, conforme definição de calendário previamente aprovado dentre seus membros.

Art. 31° A pauta da reunião será encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 32° As reuniões extraordinárias serão convocadas com até 48 horas de antecedência, por solicitação do presidente ou por, pelo menos, a metade mais um de seus membros.

Art. 33° A agenda e material suplementar (incluindo as atas das reuniões anteriores) serão preparados pelo secretário (a) e submetido aos membros da Comissão em tempo hábil para avaliação destes antes de cada reunião.

Art. 34° A Comissão poderá convidar para as reuniões os profissionais (do hospital ou não) que possam contribuir de forma especializada ou com seus conhecimentos, habilidades e julgamentos, nunca havendo conflito de interesses.

Art. 35° As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um, do total de seus membros.

Art. 36° Não havendo quórum, deverá ser registrada em ata a suspensão da reunião, o motivo e a assinatura dos presentes e feita nova convocação.

Art. 37° De preferência, as questões serão decididas por consenso. Na impossibilidade de consenso, depois de esgotada a argumentação técnica, baseadas em evidências científicas, as recomendações e pareceres da CFT serão definidas pela maioria simples do total dos seus membros presentes, na ocasião das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 38° A votação será nominal, sendo que cada membro titular terá direito a um voto, transferível a seu suplente, quando de sua ausência.

Art. 39° Quando da existência de conflitos de interesse declarados, o membro não poderá emitir parecer ou participar da votação sobre o medicamento ou insumo farmacêutico relacionado ao conflito; Membros consultivos não terão direito ao voto e em caso de empate em votação, a decisão será dada pelo voto do presidente;

Art. 40° As recomendações e pareceres da CFT serão submetidas à apreciação do Superintendente e GAS, antes da divulgação e implementação no Hospital.

Art. 41° O Superintendente e/ou GAS terão o prazo de 15 dias para emitir qualquer opinião contrária ao parecer, devendo apresentar justificativa por escrito à referida Comissão;

Art. 42° O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas ao processo, propor diligências ou adiamento da votação.

Art. 43° O prazo de vista será até à próxima reunião ordinária ou aquele deliberado em reunião pela CFT para atendimento das necessidades de cada caso.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CFT.001 - Página 6/8	
Título do Documento	REGIMENTO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA	Emissão: 25/08/2021 Versão: 1.0	Próxima revisão: 25/08/2023

Art. 44° Os membros da CFT deverão ter independência na tomada de decisões no exercício das suas funções.

Art. 45° Deve ser mantida interface com outras comissões ou núcleos existentes, em assuntos relacionados ao uso de medicamentos.

Art. 46° As ações da Comissão deverão ser comunicadas aos diversos profissionais envolvidos no cuidado aos pacientes.

Art. 47° A Comissão deve ser organizada e operacionalizada de maneira que assegure a objetividade e credibilidade nas suas recomendações.

Art. 48° Os assuntos tratados pela Comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

Art. 49° A CFT deverá estabelecer formulários-padrão para solicitação de alteração na padronização de medicamentos, pareceres técnicos, bem como fluxo de trabalho.

Art. 50° A CFT deverá divulgar indicadores para avaliação do processo de seleção de medicamento no seu hospital, anualmente ou mediante demanda institucional.

Art. 51° A CFT, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 52° Recomenda-se que os documentos sejam amplamente divulgados na instituição, de fácil acesso e com fluxograma estabelecido e difundido para todos os envolvidos no processo.

CAPÍTULO VIII

DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Art. 53° Com o objetivo de monitorar o funcionamento da CFT, deve-se elaborar indicadores de desempenho da Comissão (estrutura, processo e resultado).

Art. 54° Anualmente, a CFT deverá elaborar um relatório das atividades executadas, com os resultados dos indicadores, e encaminhar para a Superintendência ou Gerência de Atenção à Saúde do Hospital, até o fim do 3º mês do ano subsequente.

Art. 55° Os indicadores anuais a serem coletados pela CFT, minimamente, serão: porcentagem de reuniões realizadas: n° de reuniões realizadas no período \times 100 / n° reuniões programadas no período; % itens incluídos: n° de itens incluídos no período \times 100 / n° de itens padronizados; % de itens excluídos: n° de itens excluídos no período \times 100 / n° de itens padronizados.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CFT.001 - Página 7/8	
Título do Documento	REGIMENTO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA	Emissão: 25/08/2021	Próxima revisão: 25/08/2023
		Versão: 1.0	

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56° Toda e qualquer política interna relativa ao uso de medicamentos, inclusive os casos omissos serão deliberados pela referida comissão.

Art. 57 Este regimento poderá ser modificado por proposição da Superintendência do hospital ou dos membros da CFT, mediante aprovação por maioria de votos em reunião convocada para este fim.

Art. 58° Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação de presente regimento serão dirimidas pelo presidente da CFT e, em grau de recurso, pela Gerência de Atenção à Saúde do Hospital e Superintendente.

Art. 59° A participação na Comissão é voluntária e as reuniões deverão ocorrer durante o horário de expediente do colaborador.

Art. 60° O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação.

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO

<p>Elaboração:</p> <p>Nome: Cristiane da Fonseca Rodrigues Andrade SIAPE: 3032649 Função: Farmacêutica/ Unidade de Farmácia Clínica</p> <p>Nome: Diego Pereira Gabriel Dos Santos SIAPE: 2262361 Função: Farmacêutico / Unidade de Farmácia Clínica</p> <p>Nome: Gleyzia de Andrade SIAPE: 1941232 Função: Chefe da Unidade de Abastecimento / Unidade de Farmácia Clínica</p> <p>Nome: Kellynton Diego Dantas De Souza SIAPE: 2213803 Função: Farmacêutico / Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Citopatologia</p>	Assinatura: _____ Data: ___/___/_____
	Assinatura: _____ Data: ___/___/_____
	Assinatura: _____ Data: ___/___/_____
	Assinatura: _____ Data: ___/___/_____

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CFT.001 - Página 8/8	
Título do Documento	REGIMENTO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA	Emissão: 25/08/2021	Próxima revisão: 25/08/2023
		Versão: 1.0	

<p>Revisão</p> <p>Nome: Cristiane da Fonseca Rodrigues Andrade SIAPE: 3032649 Função: Farmacêutica/ Unidade de Farmácia Clínica</p> <p>Nome: Diego Pereira Gabriel Dos Santos SIAPE: 2262361 Função: Farmacêutico / Unidade de Farmácia Clínica</p> <p>Nome: Gleyzia de Andrade SIAPE: 1941232 Função: Chefe da Unidade de Abastecimento / Unidade de Farmácia Clínica</p>	<p>Data: ____/____/____</p> <p>Assinatura:</p> <p>_____</p> <p>Data: ____/____/____</p> <p>Assinatura:</p> <p>_____</p>
<p>Avaliador</p> <p>Nome:</p> <p>SIAPE:</p> <p>Função: Membro SGQVS</p>	<p>Data: ____/____/____</p> <p>Assinatura:</p> <p>_____</p>
<p>Validação</p> <p>Nome:</p> <p>SIAPE:</p> <p>Função: Membro SGQVS</p>	<p>Data: ____/____/____</p> <p>Assinatura:</p> <p>_____</p>
<p>Aprovação</p> <p>Nome:</p> <p>Função: .Colegiado Executivo/HUAB</p>	<p>Data: ____/____/____</p> <p>Assinatura:</p> <p>_____</p>

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE

Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro
Santa Cruz-RN, CEP 59200-000
- <http://huab-ufrn.ebserh.gov.br>

Despacho - SEI

Processo nº 23527.006439/2021-45

Interessado: HUAB

O Colegiado Executivo se manifesta pela aprovação do REG.CFT.001 (15838087) que versa sobre o **Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica**, expresso na Certidão CFT/SUPRIN/HUAB-UFRN (15797507), onde consta as assinaturas eletrônicas dos responsáveis pela elaboração e revisão;

Ressalto que estas aprovações não envolvem a análise técnica, considerando ser esta uma responsabilidade das áreas competentes que elaboraram e revisaram os referidos protocolos assistenciais, conforme consta nas certidões supracitadas.

Por fim, submeto à validação do Setor de Vigilância em Saúde.

Atenciosamente,

COLEGIADO EXECUTIVO

(assinado eletronicamente)

SEVERINO CLEMENTE DA SILVA FILHO
Gerente Administrativo do HUAB-UFRN/EBSERH

(assinado eletronicamente)

FLÁVIA ANDREIA PEREIRA SOARES DOS SANTOS
Gerente de Atenção à Saúde do HUAB-UFRN/EBSERH

(assinado eletronicamente)

SIMONE PEDROSA LIMA
Gerente de Ensino e Pesquisa do HUAB-UFRN/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Severino Clemente da Silva Filho, Gerente**, em 26/08/2021, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Andréia Pereira Soares dos Santos, Gerente**, em 26/08/2021, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Pedrosa Lima, Gerente**, em 26/08/2021, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **15838625** e o código CRC **E1D33AF2**.

Referência: Processo nº 23527.006439/2021-45 SEI nº 15838625

CERTIDÃO

Processo nº 23527.006439/2021-45

Interessado: Comissão de Farmácia e Terapêutica

CERTIDÃO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS CORRESPONDENTE AO DOCUMENTO:

REGIMENTO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (15797507)

ELABORAÇÃO

Nome: Cristiane da Fonseca Rodrigues Andrade

SIAPE: 3032649

Função: Farmacêutica/ Unidade de Farmácia Clínica

Nome: Diego Pereira Gabriel Dos Santos

SIAPE: 2262361

Função: Farmacêutico/ Unidade de Farmácia Clínica

Nome: Gleyzia de Andrade

SIAPE: 1941232

Função: Chefe da Unidade de Abastecimento/ Unidade de Abastecimento

Nome: Kellynton Diego Dantas De Souza

SIAPE: 2213803

Função: Farmacêutico / Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Citopatologia

REVISÃO

Nome: Cristiane da Fonseca Rodrigues Andrade

SIAPE: 3032649

Função: Farmacêutica/ Unidade de Farmácia Clínica

Nome: Diego Pereira Gabriel Dos Santos

SIAPE: 2262361

Função: Farmacêutico/ Unidade de Farmácia Clínica

Nome: Gleyzia de Andrade

SIAPE: 1941232

Função: Chefe da Unidade de Abastecimento

VALIDAÇÃO

Nome:

SIAPE:

Função: Membro do SGQVS

APROVAÇÃO

Nome:

SIAPE:

Função: : Colegiado Executivo/HUAB

Santa Cruz/RN

(Documento datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane da Fonseca Rodrigues Andrade, Presidente da Comissão**, em 25/08/2021, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gleyzia de Andrade, Membro da Comissão**, em 25/08/2021, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio, Chefe de Setor**, em 25/08/2021, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Pereira Gabriel dos Santos, Membro da Comissão**, em 25/08/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Severino Clemente da Silva Filho, Gerente**, em 25/08/2021, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kellynton Diego Dantas de Souza, Farmacêutico(a)**, em 25/08/2021, às 19:59, conforme horário oficial



de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Pedrosa Lima, Gerente**, em 26/08/2021, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Lopes da Silva, Assistente Administrativo**, em 26/08/2021, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15797507** e o código CRC **2691100C**.

Referência: Processo nº 23527.006439/2021-45

SEI nº 15797507